



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR-Nº 059/95

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E TRANSPORTADORA JÚLIO SIMÕES NA FORMA ABAIXO**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, CPF nº011.123.767-04, e a Firma Transportadora Júlio Simões, com sede na ALM. Joaquim Eugenio Lima, 598/122 - Bela Vista - S.P., inscrita no CGC sob o nº 52.548.435/0001-79, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Vice Diretor Sr. Fernando Antonio Simões, CPF nº 088.366.618-90, segundo a documentação constante do Processo nº 21699/94-13, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste Termo o presente CONTRATO PARA Locação de Veículos utilitários de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1078ª Reunião, de 25/11/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste Contrato a locação de 50 (cinquenta) veículos utilitários, destinados ao transporte de passageiros, ferramentas e peças entre as dependências dos Portos do Rio de Janeiro (RIOPOR), Sepetiba (SETPOR), de Angra dos Reis (AREPOR), de Niterói (NITPOR) e de Forno (FORPOR), acompanhamento da unidades operativas da GEDRAG e demais órgãos desta CDRJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO**

Os veículos poderão ser assim distribuídos, inicialmente:

- Porto do Rio de Janeiro 6 (seis) veículos
- Porto de Sepetiba 4 (quatro) veículos
- Porto de Angra dos Reis 1 (um) veículo
- Porto de Forno 1 (um) veículo
- Porto de Niterói 1 (um) veículo
- Outros órgãos 37 (trinta e sete) veículos

AVERBAÇÃO

O endereço do Contrato  
Fada - Transportadora Júlio  
Simões S.A, passar a ser:  
Rua Coronel Benedito Almeida  
da nº 01 - Jalc. 02 - POA -  
São Paulo. 12/10/95



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**  
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

### PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá a CDRJ requisitar veículos adicionais para atender demandas operacionais crescentes e não previstas, ou reduzi-los, obedecida a legislação pertinente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente Contrato é de R\$1.478.213,76 (hum milhão, quatrocentos e setenta e oito mil e duzentos e treze reais e setenta e seis centavos), correndo as despesas pela rubrica locação de viaturas - DIRARH.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço específica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço global mensal é de R\$ 61.592,24 (sessenta e um mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela fiscalização.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas, terão seus valores fixados para pagamento a vista, adotando-se como base o dia 30 de cada mês.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos das faturas, serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido.

### PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite, fixada no parágrafo terceiro ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IPC-R, "pro rata die", ou, se extinto, por qualquer outro índice acordado pelas partes.



**PARÁGRAFO QUINTO**

Nos preços mencionados nesta Cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como impostos e taxas, de qualquer natureza ou origem, que incidem ou venham a incidir sobre os serviços prestados assim como as despesas operacionais e de seguro, manutenção e substituição de equipamentos e veículos, lucro, administração e etc., correndo todos esses ônus integralmente à conta da contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Trimestralmente, o contratado fornecerá à CDRJ cópia do comprovante de recolhimento do ISS, do FGTS e do Certificado de Regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débitos) referentes aos serviços objeto desta licitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no Parágrafo Sexto, independentemente do prazo ali fixado, relativo aos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO**

Os preços mencionados na Cláusula Quinta serão reajustados anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

**- VEÍCULOS UTILITÁRIOS**

Fórmula:

$$R = V \times \left( \frac{0,35}{Ia} I'a + \frac{0,15}{Ib} I'b + \frac{0,1}{Ic} I'c + \frac{0,40}{Id} I'd - 1 \right)$$

**R = valor do reajustamento a ser calculado**

**V = valor do serviço a ser reajustado**

**Ia = índice da Coluna 43, Veículos a Motor, da Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da apresentação da proposta.**

**Ia = idem para o mês de execução do serviço**



**fb = índice da Coluna 51, Borracha, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da apresentação da proposta.**

**fb = idem para o mês de execução dos serviços**

**lc = índice da Coluna 54, Combustível e lubrificantes, da Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da apresentação da proposta.**

**lc = idem para o mês de execução do serviço**

**ld = índice da Coluna 10, Mão-de-obra, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da apresentação da proposta.**

**ld = idem para o mês de execução dos serviços**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo previsto nesta Cláusula poderá ser reduzido na forma que vier a ser determinado pelo Poder Executivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES**

São obrigações da Contratada:

- a) Prover condições adequadas, em termos de veículos, para atendimento das condições de utilização e manutenção dos bens locados;
- b) Obtenção de documentação necessária no âmbito de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, sem ônus para a CDRJ;
- c) Manter à disposição da CDRJ a frota necessária aos serviços, em ótimas condições operacionais;
- d) Promover o reparo ou reposição de veículos por outro de igual rendimento e com características similares, em caso de avaria e/ou quebra, correndo por conta da Contratada todas as despesas com transportes. Quando não houver possibilidade de substituição, os dias parados do veículo serão deduzidos da fatura mensal;



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**  
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- e) Os veículos deverão ser identificados nas laterais, com logotipo da Contratada, nº de ordem e contendo os dizeres "A SERVIÇO DA CDRJ";
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Ficará a cargo da Contratada todo o material de lubrificação e manutenção, sem que caibam ônus de qualquer espécie à CDRJ;
- h) A contratada ficará obrigada a manter atualizada a apólice de seguros a que está sujeita pela legislação vigente.
- i) A contratada ficará obrigada a manter atualizado o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

#### São Obrigações da CDRJ:

- a) Garantir a liberação de local onde a Contratada poderá estacionar seus equipamentos, para a realização de serviços de manutenção periódica e troca de peças, sem ônus para as mesmas, fornecendo ainda pontos de luz e água;
- b) Abastecer as viaturas com álcool hidratado, gasolina ou diesel.
- c) Fornecer ao locador elementos e informações necessárias a qualquer ação judicial ou processo de que tenha de lançar mão, para habilitá-lo em questão que eventualmente seja, devido a qualquer sinistro ou dano que ocorra com os veículos locados

#### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

## CLÁUSULA NONA - MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da fiscalização, a CDRJ, aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta
- b) De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a contratada, de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à CDRJ.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas, não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do preço total do faturamento mensal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

A Contratada deverá em prazo inferior a 10 (dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato no valor de 5% (cinco por cento) sobre seu valor estimado, na Tesouraria da CDRJ, ou em outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços,
- b) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o cliente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

26



**c) Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital Convocatório, assim como a Proposta da Licitante Vencedora.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se ficarem paralisados por mais de 15(quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a Contratada apresentar qualquer veículo insatisfatório do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) Se a Contratada tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil;
- f) Se a Contratada deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- g) Por razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade competente da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e emanadas no processo administrativo a que se refere o Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 001/95 à Proposta do Licitante Vencedor e aos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos, serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**  
 Rua Acra, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03(três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 1995

**MAURO OROFINO CAMPOS**  
 Diretor-Presidente  
 CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

**FERNANDO ANTONIO SIMÕES**  
 VICE-DIRETOR  
 TRANSPORTADORA JÚLIO SIMÕES

(FIRMA)

TESTEMUNHAS:

Extrao Publicado no D. O. U, III Seção  
 Em, 06/07/1995, Pág. 12267